



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 130/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos estudantes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 11 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos estudantes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR – 2018**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas e procedimentos necessários para a eleição de representantes dos servidores, discentes e discentes egressos ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a se realizar no primeiro semestre do ano de 2019, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento, para o biênio 2019 - 2020.

**CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 1.º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, em conformidade com o Artigo 9 de seu Estatuto e do Artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 11.892/2008, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior.

Parágrafo Único - A composição e competências do Conselho Superior são definidas pelo Estatuto do IFSP, pela Lei n.º 11.892/2008 e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º - Os membros titulares e suplentes, serão representantes dos servidores, discentes e discentes egressos, sendo eleitos por seus pares, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS
CENTRAL E LOCAIS**

Art. 3.º - O pleito será coordenado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, designada pelo Portaria 3660, de 12 de novembro de 2018, conforme orientação dada na reunião do Consup de 06 de novembro de 2018.

§ 1.º - Nos câmpus, a organização do pleito ficará a cargo das Comissões Eleitorais Locais (CEL), formadas de acordo com regulamentação expressa na Portaria citada no *caput* deste artigo.

§ 2.º - As CELs serão responsáveis, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

§ 3.º - Cada CEL elegerá seu presidente e secretário na primeira reunião instalada pela mesma.

§ 4.º - Os diretores-gerais encaminharão à CEC, por e-mail, cópia da Portaria de designação e Relatório dos procedimentos adotados para a composição das CELs, para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

que em caso de necessidade, possam ser apresentados aos interessados.

§ 5.º - Os membros da CEC e das CELs poderão ser parcialmente dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da CEC ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do câmpus.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS**

Art. 4.º - Além de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes dos segmentos egressos, eleitos por seus pares, serão eleitos para compor o Conselho Superior do IFSP 15 (quinze) membros titulares e outros 15 (quinze) suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares;
- II. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- III. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares.

Art. 5.º - Os membros eleitos e empossados serão designados por ato do Reitor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, sendo obrigatório declinar da vaga no Conselho ou do cargo de confiança.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o suplente imediatamente subsequente pela ordem geral estadual de classificação.

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 6.º - O sufrágio é direto e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

Art. 7.º - Serão considerados representantes eleitos os docentes, técnicos-administrativos, estudantes e egressos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1.º - No caso dos representantes servidores e estudantes, será constituída, para cada segmento, uma lista única de classificação estadual dos eleitos pelos pares, em ordem decrescente, com os 10 (dez) mais votados, de câmpus distintos e/ou reitoria, cabendo a titularidade aos 5 (cinco) primeiros e a suplência aos demais, respeitando o limite de um representante por câmpus, independentemente de ser titular ou suplente.

§ 2.º - No caso dos representantes dos egressos, será constituída uma lista estadual única de classificação estadual dos eleitos pelos pares, em ordem decrescente, com os 4 (quatro)

dm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

primeiros mais votados, de câmpus distintos, cabendo a titularidade aos 2 (dois) primeiros e a suplência aos demais, a respeitando o limite de um representante por câmpus, com a possibilidade de designação em caso de vacância.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 8.º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Art. 9.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais;
- IV. não ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos ou estar cumprindo alguma sanção na data da candidatura.

Art. 10.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- III. não ser docente substituto do IFSP;
- IV. não ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos, ou estar cumprindo alguma suspensão na data da candidatura;
- V. não estar cursando o último semestre ou cumprindo estágio Curricular;
- VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da posse.

Art. 11 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 10.º, Inciso I.

§ 1.º - É considerado discente egresso aquele que concluiu um dos cursos mencionados no Art. 10, Inciso I.

§ 2.º - O egresso que retornar a cursar no IFSP é considerado pertencente ao segmento discente e não egresso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS**

Art. 12 - Os candidatos aos cargos eletivos mencionados no Artigo 4.º deverão requerer registro individual perante a Comissão Eleitoral Central, em locais a serem designados publicamente em cada um dos câmpus do IFSP, nas datas constantes do cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores, dos discentes e dos egressos será requerido pelo candidato, em quaisquer dos câmpus do IFSP, junto às Comissões Eleitorais Locais, mediante Ficha de Inscrição (Anexo II), e Termo de Responsabilidade (Anexo III) devidamente preenchida e assinada pelo candidato, que terá finalidade de substituir os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos para candidatura descritos neste Código.

§ 2.º - Os servidores que também forem estudantes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

§ 3.º - As Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e assegurar tratamento isonômico.

**CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 13 - Decorrido o período de inscrição, cada CEL, atendidos os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral, homologará o pedido de registro dos candidatos, e informará o resultado à CEC para publicação, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, do resultado preliminar das candidaturas no site do IFSP, por segmento representativo e em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS DO RESULTADO DAS CANDIDATURAS**

Art. 14 - Do resultado preliminar da candidatura caberá recurso (Anexo X) protocolado junto a Comissão Eleitoral Local - CEL, por escrito, desde que solicitado em até 24 horas após proclamação do resultado preliminar, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central - CEC.

**CAPÍTULO IX
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 15 - Cada candidato terá direito, em cada um dos câmpus, à divulgação de um único cartaz enviado à CEC, por e-mail. Este não excederá o tamanho A4, ficando a cargo das CELs a impressão em preto e branco. Somente serão publicados os cartazes enviados até 5 (cinco) dias antes do final do período de campanha eleitoral.

Ok



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1.º - A CEC criará espaço na Nuvem do IFSP, para acesso aos cartazes pelas CELs, separados por segmento e numerados por ordem de envio, para assim serem impressos e afixados.

§ 2.º - A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral Local e à Direção-Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3.º - Os cartazes deverão ser retirados pelas CELs no dia seguinte da data da eleição.

§ 4.º - A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 24 horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato, encerrando-se o encaminhamento do material 5 (cinco) dias antes do final do período de campanha eleitoral.

§ 5.º - Estão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada, com no mínimo 24 horas de antecedência, para a Comissão Eleitoral Central que informará a Comissão Local e a Direção-Geral do câmpus para ciência e providências.

§ 6.º - O candidato deverá então, acordar data e horários com as Comissões Eleitorais Locais onde serão acompanhados por um membro da Comissão para divulgação de suas propostas, de maneira que não atrapalhe as atividades cotidianas dos câmpus.

§ 7.º - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e sites pessoais devendo este último ser excluído após o período de campanha eleitoral.

§ 8.º - É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails individuais institucionais de servidores, sendo vetado esse envio para grupos (listas) de e-mails institucionais criados para finalidades acadêmicas e/ou administrativos, bem como a utilização do campo CCo no envio de e-mails, a fim de não atrapalhar o fluxo de trabalho dos servidores.

§ 9.º - O candidato pode panfletar desde que preze pela organização desta distribuição e não perturbe o sossego público.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado (Anexo IV), junto à Mesa Receptora e durante a apuração, desde que indicado à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência do pleito eleitoral.

Art. 17 - O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da Mesa Receptora e da Mesa Apuradora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO XI
DOS ELEITORES**

Art. 18 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho Superior os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores efetivos, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP;
- II. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 10º, Inciso I, incluindo alunos que ainda não colaram grau;
- III. egressos que concluíram um dos cursos mencionados no Art. 10º, Inciso I.

Art. 19 - Os servidores que também sejam estudantes do IFSP deverão votar somente como servidor.

Art. 20 - Não poderão votar:

- I. alunos FIC que não estejam matriculados em cursos regulares;
- II. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. professor substituto;
- IV. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993;
- V. servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no Art. 91 da Lei n.º 8.112/90;
- VI. servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.

**CAPÍTULO XII
DAS MESAS RECEPTORAS E SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 21 - Serão constituídas Mesas Receptoras em todos os câmpus do IFSP, pela Comissão Eleitoral Local - CEL, assegurando-se que sua quantidade seja proporcional ao número de eleitores, visando à participação eficiente e organizada da comunidade.

§ 1.º - As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela CEL.

§ 2.º - As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma local indevassável, em que os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Art. 22 - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário, um secretário e um suplente.

§ 1.º - Não poderão ser convocados para as Mesas Receptoras membros das CELs, os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º - O presidente da CEL convocará, antecipadamente, os servidores e alunos para constituírem as Mesas Receptoras.

§ 3.º - É aconselhável, mas não obrigatório que os membros da Mesa Receptora

elu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

tenham representação dos segmentos discentes, docentes e técnicos-administrativos, devido a dificuldade de adesão por parte da comunidade.

§ 4.º - No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a convocação recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 5.º - Os componentes das Mesas Receptoras cumprirão 6 horas de dedicação ao pleito, no dia e hora indicados pelo Presidente da CEL (Anexo V). Os servidores das mesas terão direito a 1 (um) dia de folga, a ser acordado com a chefia imediata. O servidor não será dispensado de suas atividades diárias se não coincidir com sua escala na mesa receptoral.

Art. 23 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. identificar e quantificar os fiscais credenciados pelos candidatos;
- III. receber os votos dos eleitores;
- IV. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V. manter a ordem;
- VI. comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades cuja solução depender desta;
- VII. rubricar as cédulas oficiais;
- VIII. assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX. lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais, na ausência destes, lacrar na presença de duas testemunhas;
- X. encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade;
- XI. auxiliar os membros da Comissão Eleitoral Local na apuração dos votos.

Art. 24 - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. preencher, ao final da votação, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, com o termo "AUSENTE";
- III. auxiliar os membros da Comissão Eleitoral Local na apuração dos votos.

Art. 25 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 26 - Ao suplente incumbe:

- I. substituir os membros da Mesa Receptora a qualquer tempo, nas condições dos artigos 23, 24 e 25;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas atribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XIII
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 27 - Cada Comissão Eleitoral Local - CEL providenciará, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, para Mesas Receptoras, os seguintes materiais:

- I. cédulas oficiais;
- II. listas com a relação de eleitores habilitados, por segmento, na forma do Artigo 11, onde cada nome deverá receber um número ordinal e ter espaço para assinatura do eleitor (Anexo VI);
- III. lista em branco para o segmento egresso;
- IV. comprovante de aluno egresso (Anexo VII);
- V. urnas vazias, com identificação visível dos segmentos discente, egresso, docente e técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Mesa Receptora e rubricadas juntamente com os membros da Mesa Receptora e fiscais, na ausência destes, lacrar na presença de 2 (duas) testemunhas;
- VI. ata de votação (Anexo VIII);
- VII. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

CAPÍTULO XIV
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 28 - As cédulas de votação manual de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si, tendo cores distintas, sendo impressas pelas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo Único - Nas 4 (quatro) cédulas, por segmento, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética precedidos de uma quadrícula onde o eleitor marcará o de sua preferência.

CAPÍTULO XV
DO VOTO

Art. 29 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação;
- III. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- IV. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

San



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XVI
DA VOTAÇÃO

Art. 30 - Cada eleitor votará em sua unidade de exercício, não sendo permitido o voto por procuração ou em trânsito.

Parágrafo Único - No ato da votação, é necessário apresentar um documento oficial com foto e assinar a lista de eleitores. São considerados documentos oficiais: carteira de identidade (RG), identidade funcional, crachá funcional, certificado de reservista, carteira de trabalho e previdência social, carteira nacional de habilitação (com foto) e passaporte. Os alunos que não estejam com o nome na lista de votantes poderão votar apresentando a carteirinha de estudante ou um protocolo de matrícula acompanhado de um documento oficial.

Art. 31 - Ao entregar a cédula oficial ao eleitor, deverá ser mostrada ao votante a assinatura do presidente da Mesa Receptora contida na cédula.

§ 1.º - Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham a assinatura do presidente da mesa.

§ 2.º - Cada eleitor deverá assinalar 1 (um) nome de candidato na cédula de votação.

Art. 32 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto. Os componentes da mesa e fiscais de candidatos não devem auxiliá-los diretamente, mas é permitido o auxílio de terceiros.

Art. 33 - No caso de omissão do eleitor na lista oficial de eleitores, ser-lhe-á permitido votar, desde que obtenha comprovação por escrito junto ao setor de Gestão de Pessoas ou Diretoria/coordenadoria de Ensino, de que está de acordo com o Art. 18. Neste caso, o nome do eleitor deverá ser acrescido no final da lista de votantes do respectivo segmento de aptos a votar e sua assinatura colhida.

Art. 34 - Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa Receptora:

- I. Iniciar os procedimentos para guarda das urnas e vedar as urnas nas condições do Art. 23 e inciso IX;
- II. ordenar ao secretário que lave a Ata de Votação, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, o número de ausentes, e o número de aptos a votar;
 - c) as assinaturas dos fiscais dos candidatos, caso haja.
- III. acondicionar a urna e os demais documentos do ato eleitoral em local seguro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 35 - As urnas consideradas nulas/impugnadas serão lacradas nas condições do Art. 23 e inciso IX e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único - Após período de recurso, confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados, sendo inutilizados, tendo descrito em cada cédula o termo "URNA IMPUGNADO".

**CAPÍTULO XVII
DA APURAÇÃO**

Art. 36 - A Mesa Apuradora será constituída pelo(s) presidente(s) e mesário(s) da Mesa Receptora e pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1.º - A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 2.º - Contadas as cédulas depositas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

Art. 37 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "EM BRANCO".

Art. 38 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente identificadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

**CAPÍTULO XVIII
DO RESULTADO PRELIMINAR**

Art. 39 - Concluída a apuração dos votos no campus, a respectiva Mesa Apuradora totalizará os votos dos candidatos de cada segmento. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, em cada um dos câmpus, o preenchimento da Ata da Apuração (Anexo IX) e envio imediato, da mesma, juntamente com a Ata de Votação, por meio eletrônico ao endereço indicado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 40 - Após a contagem de votos em todos os câmpus, os resultados serão totalizados pela Comissão Eleitoral Central que divulgará o resultado preliminar no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma eleitoral.

Art. 41 - As Atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

assinados pela Comissão Eleitoral Local para efeito de recontagem de votos ou julgamento e recursos, após julgamento de recursos deverão ser encaminhados por malote, juntamente com outros documentos pertinentes, para a Comissão Eleitoral Central para arquivo.

**CAPÍTULO XIX
DOS RECURSOS DOS RESULTADOS**

Art. 42 - Do resultado preliminar da eleição caberá recurso (Anexo X) protocolado junto a Comissão Eleitoral Local, por escrito, desde que solicitado em até 24 horas.

§ 1.º - o recurso, bem como os documentos anexados pelo requerente, deverá ser enviado pela Comissão Eleitoral Local, em arquivo digitalizado por e-mail à Comissão Eleitoral Central, assim que protocolado.

§ 2.º - o julgamento do recurso deve ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação, pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3.º - O recurso não possui efeito suspensivo.

**CAPÍTULO XX
DO RESULTADO FINAL**

Art. 43 - Atendido o prazo para apresentação de recurso e resposta, caso haja, o presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a lista dos eleitos e a lista de espera, proclamará o resultado final da eleição, no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central, e encaminhará ao Reitor, para providências necessárias.

**CAPÍTULO XXI
DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 44 - Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares, nos termos do Art. 7.º § 1º, e no caso dos egressos, o previsto no Artigo 7.º § 2º.

§ 1.º - Salvo o segmento egresso onde os 4 (quatro) candidatos mais votados de diferentes câmpus, sendo os 2 (dois) primeiros homologados titulares, comporá o pleno do Conselho Superior, em cada segmento, o candidato mais votado dos primeiros 10 (dez) câmpus diferentes e/ou reitoria, respeitada a lista estadual de eleitos que apontará o número de votos de cada candidato. Em cada segmento, os 5 (cinco) mais votados serão homologados titulares, e os outros 5 (cinco) suplentes. Entre titulares e suplentes, cada câmpus só poderá contar com 1 (um) conselheiro empossado por segmento, excluindo, assim, a possibilidade de um mesmo campus ocupar mais de uma vaga por segmento.

§ 2.º - Os membros acima referidos quando forem empossados pela primeira vez terão direito apenas a mais uma recondução para mandato de 2 (dois) anos na eleição imediatamente subsequente, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato atual.

Qum



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3.º - Todos os demais candidatos votados serão homologados, e passarão a compor uma lista de espera, que terá a duração de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior. Para assumir uma vaga, será respeitada a lista estadual e o impedimento de um campus ocupar mais de uma vaga por segmento, conforme disposto no § 2.º.

§ 4.º - Aos membros da lista de espera que assumirem mandato complementar que tenha duração inferior a 12 (doze) meses, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato, é permitida a recondução ao cargo de conselheiro na eleição imediatamente subsequente.

§ 5.º - Caso seja membro de qualquer conselho do IFSP, o eleito deverá declinar do conselho ao qual faz parte para tomar posse no Conselho Superior.

CAPÍTULO XXII
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 45 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 47 - Não será permitido propaganda que:

- I. implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público;
- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e ética no âmbito do IFSP;
- V. atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores.
- VI. adentrar sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral Local e Direção-Geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VII. fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VIII. utilizar grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão ou outras finalidades administrativas;
- IX. escrever diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus;
- X. propaganda eleitoral fora do prazo.

CAPÍTULO XXIII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 48 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes sanções:

- I. advertência reservada por escrito;
- II. advertência pública por escrito;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação do registro.

Art. 49 - As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos durante a campanha deverão ser enviadas por correio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central e serão apuradas por esta:

§ 1.º - O candidato denunciado terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o e-mail informado pelo mesmo, para apresentação de defesa escrita;

§ 2.º - A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o e-mail da Comissão Eleitoral Central;

§ 3.º - A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o segundo dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 50 - Realizar propaganda em período e local não permitido:

Sanção: Advertência reservada por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato.

Parágrafo único: Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 51 - Realizar propaganda não permitida por este Código Eleitoral:

Sanção: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção perda de espaço de campanha, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 52 - Realizar propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico:

Sanção: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 53 - Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

Sanção: Advertência reservada, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

candidato.

§ 1.º - Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

§ 2.º - Caberá ao transgressor do caput deste Artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Art. 54 - *Fazer uso de recursos financeiros, materiais e humanos do câmpus, bem como recursos que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):*

Sanção: Poderá sofrer cassação da candidatura eleitoral, por escrito, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 55 - *Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais:*

Sanção: Advertência pública, por escrito, enviada para o e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central

Parágrafo único - Em caso de reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo e-mail indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Central.

Art. 56 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo Artigo deste Código Eleitoral.

**CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57 – Na elaboração do cronograma cabe:

- I. observar possíveis feriados municipais no dia da eleição;
- II. informar às pró-reitorias, em tempo hábil, que não agendem eventos importantes para a referida data.

Art. 58 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

gmm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e menor tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. maior idade.

Art. 59 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único – No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 60 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

CRONOGRAMA ELEITORAL	
ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para eleição de conselheiros do Conselho Superior	11/12/2018
Período de Inscrições (6 dias úteis)	11/02 a 22/02/2019
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas	26/02/2019
Prazo para apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar da Homologação das candidaturas (24h)	27/02/2019
Homologação do Resultado Final das candidaturas	01/03/2019
Período Campanha eleitoral (18 dias corridos)	11/03 a 28/03/2019
Publicação da Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (pelas Comissões Locais)	29/03/2019
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Lista de Eleitores dos Câmpus e Reitoria (às Comissões Locais) –	02/04/2019
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores de Câmpus e da Reitoria (pelas Comissões Locais)	04/04/2019
Credenciamento de Fiscais (48hs antes do pleito)	05/04/2019
Eleição nos Câmpus e na Reitoria (votação por meio de cédulas)	10/04/2016
Apuração dos Votos	10/04/2016
Publicação do Resultado Preliminar	11/04/2019
Prazo para apresentação de recurso (24h)	12/04/2019
Resposta aos recursos	16/04/2019
Proclamação do resultado final e encaminhamento ao Conselho Período de pauta 23 a 29/abril Convocação: 30/04/2019	19/04/2019
Homologação ao Conselho Superior	07/05/2019